



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO, PELA COELBA, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE, REGULADO PELA ANEEL, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROJETO) NO USO FINAL DE ILUMINAÇÃO E COM A IMPLANTAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CLIENTE, DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO (ANEXO A) SELECIONADO NA CPP Nº 002/2019 DA COELBA, EM CONSONÂNCIA COM O EDITAL CPP Nº 002/2019 E OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROPEE, ELABORADO PELA ANEEL.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.509.018/0004-66, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida do CAB - Centro Administrativo da Bahia, nº 560, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, 300, Narandiba, CEP 41.181-900, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, resolvem celebrar o presente **TERMO PARA A APLICAÇÃO, PELA COELBA, DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE, REGULADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROJETO) NO USO FINAL DE ILUMINAÇÃO E COM A IMPLANTAÇÃO DE GERADORES FOTOVOLTAICOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CLIENTE, DE ACORDO COM O DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO (ANEXO A) SELECIONADO NA CPP Nº 002/2019 DA COELBA, EM CONSONÂNCIA COM O EDITAL CPP Nº 002/2019 E OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROPEE, ELABORADO PELA ANEEL**, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

couber, e consoante **Processo SEI nº 0001739- 85.2021.6.05.8000**, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente TERMO tem como OBJETO a aplicação, pela COELBA, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação do projeto de eficiência energética (PROJETO) no uso final de iluminação e com a implantação de geradores fotovoltaicos, nas dependências do CLIENTE, de acordo com o Diagnóstico Energético (Anexo A) selecionado na CPP nº 002/2019 da COELBA, em consonância com o Edital CPP nº 002/2019 e os critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL, nas seguintes unidades:

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - TRE. CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45 e instalação inscrita na COELBA sob os números relacionados abaixo:

Fórum	Conta Contrato
1. Alagoinhas	227686251
2. Barreiras	221363760
3. Brumado - 90 <sup>a</sup>	7017830192
4. Camaçari - F.E.154 <sup>a</sup> a 157 <sup>a</sup>	220376311
5. Eunápolis -188 <sup>a</sup>	7001528593
6. Feira de Santana - F. E.154 <sup>a</sup> a 157 <sup>a</sup>	226158782
7. Guanambi - F.E. 64 <sup>a</sup>	225304637
8. Ilhéus - F.E. 25 <sup>a</sup> 26 <sup>a</sup>	7001300088
9. Irecê - F.E.184 <sup>a</sup>	232599308
10. Jacobina - F.E. 167 <sup>a</sup>	225802246
11. Jequié - F.E. 22 <sup>a</sup> 23 <sup>a</sup>	225795452
12. Juazeiro - F.E. 47 <sup>a</sup> 48 <sup>a</sup>	217817064
13. Porto Seguro - 122 <sup>a</sup>	7003134169
14. Valença - F.E. 31 <sup>a</sup>	7014530430

2. O documento - REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS -, constante e anexo ao edital da CPP nº 002/2019 (Anexo C) estabelece, de forma obrigatória, os requisitos para execução do PROJETO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

1. Constitui parte integrante do presente TERMO como se nele estivessem transcritos:
- (i) **Anexo A** – Diagnóstico Energético [Cópia do Diagnóstico Energético aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da COELBA];
  - (ii) **Anexo B**– Contrato, na modalidade *turn key*, firmado entre a COELBA e a CONTRATADA [conforme Anexo 7 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

COELBA].

- (iii) **Anexo C** – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS [conforme Anexo 2 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA];
- (iv) **Anexo D** – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância [conforme Anexo 3 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA];
- (v) **Anexo E** – Condições Gerais de Contratação de obras e serviços – CGC – OS – BR – Novembro/2018 - “CGC-OS” [conforme Anexo 8 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA];
- (vi) **Anexo F** – Condições Gerais de Contratação para aquisição de equipamentos e materiais – CGC – EM – Novembro/2018 - “CGC- EM” [conforme Anexo 9 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA];
- (vii) **Anexo G** – Planilha de Preços e Quantidades;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PROJETO**

1. O valor global do PROJETO é de **R\$ 985.153,83 (novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme detalhado na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo G), composto de:

a) **R\$ 893.935,82 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** o valor referente ao investimento do PEE (COELBA);

b) **R\$ 91.218,01 (noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e um centavo)** de contrapartida da CONTRATADA.

B1	CONTRAPARTIDA				
B1.1	LED Bulbo 6W	PÇ	1	R\$ 18,60	R\$ 18,60
B1.2	LED Bulbo 8W	PÇ	12	R\$ 12,39	R\$ 148,69
B1.3	LED Bulbo 9W	PÇ	3	R\$ 18,21	R\$ 54,64
B1.4	LED Bulbo 12W	PÇ	127	R\$ 25,18	R\$ 3.197,44
B1.5	LED AP 17W	PÇ	106	R\$ 46,77	R\$ 4.957,82
B1.6	LED AP 27W	PÇ	3	R\$ 90,07	R\$ 270,21
B1.7	LED Tubular 9W	PÇ	48	R\$ 19,59	R\$ 940,40
B1.8	LED Tubular 18W	PÇ	1068	R\$ 24,79	R\$ 26.472,13
B1.9	Lum.IP LED 80W	PÇ	8	R\$ 919,13	R\$ 7.353,04
B1.10	Lum.IP LED 100W	PÇ	6	R\$ 1.032,99	R\$ 6.197,93
B1.11	Lum.IP LED 180W	PÇ	14	R\$ 1.711,73	R\$ 23.964,28
B1.12	Projeter LED 50W	PÇ	5	R\$ 205,02	R\$ 1.025,10
B1.13	Projeter LED 125W	PÇ	13	R\$ 759,33	R\$ 9.871,24
B1.14	Relé Fotoelétrico	PÇ	28	R\$ 23,02	R\$ 644,63
B1.15	Luminária embutir 2x28W	PÇ	43	R\$ 141,90	R\$ 6.101,85
<b>TOTAL B1 -</b>					<b>R\$ 91.218,01</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

1. São obrigações da COELBA:

a) Firmar contrato, na modalidade *turn key*, com a empresa definida pelo CLIENTE e autora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

do Diagnóstico Energético selecionado na CPP nº 002/2019 da COELBA, para a execução do PROJETO, doravante designada CONTRATADA, visando o aprimoramento da eficiência energética na unidade do CLIENTE descrita no item 1.1 supra.

- b) Fiscalizar as ações implantadas durante a execução do PROJETO, com o apoio do CLIENTE, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela CONTRATADA;
- c) Comunicar o CLIENTE o resultado da análise do consumo antes e após a execução do PROJETO, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta.
- d) Realizar as comunicações perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do PROJETO.

2. São obrigações do **CLIENTE**:

- a) Observar e cumprir (quando aplicável) os requisitos definidos e estabelecidos na CGC – OS e na CGC - EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO;
- b) Observar e cumprir (quando aplicável) as condições apresentadas no documento – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo C), exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO;
- c) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do PROJETO a ser executado pela CONTRATADA;
- d) Custear as despesas do “pré-diagnóstico energético”;
- e) Permitir que a COELBA acompanhe os serviços e tenha livre acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela COELBA não exonera o CLIENTE de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais;
- f) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- g) Permitir a publicidade do PROJETO pela COELBA e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- h) Informar previamente à COELBA, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da COELBA, regulamentado pela ANEEL. As logos do PEE, ANEEL e COELBA também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- i) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste TERMO, autorizando a COELBA a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- j) Manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a COELBA;
- k) Comunicar imediatamente à COELBA, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do PROJETO, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

indiretamente, ao objeto do presente TERMO.

[ITENS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS ONDE HOUVER CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO CLIENTE OU DE TERCEIROS]

- l) A execução dos serviços e/ou entrega/instalação de materiais/equipamentos por parte do CLIENTE [ou de terceiros] deverá ser documentada através de relatório mensal de acompanhamento e execução do PROJETO, o qual deverá conter detalhadamente as ações realizadas pelo CLIENTE [ou por terceiros] no período, o registro fotográfico das mesmas e suas despesas. Após a aprovação por parte da COELBA, o CLIENTE [ou terceiros] deverá enviar as respectivas notas fiscais (não reembolsáveis pela COELBA) comprovando os valores investidos como contrapartida no PROJETO;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente TERMO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- n) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente TERMO na manutenção ou ampliação das instalações;
- o) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à COELBA de Certificado de Destinação Final de Resíduos emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. O CLIENTE deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na CGC-OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do TERMO não serão aplicadas às informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos PROJETOS de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela COELBA, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.

1.3. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros, dados de qualquer dos instrumentos deste TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

1.4. Será assegurado a COELBA a divulgação dos resultados parciais ou finais do projeto em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Sustentabilidade.

1.5. Será assegurado a COELBA a utilização dos dados de medição e verificação dos resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTIDADE JURÍDICA**

1. A atividade conjunta prevista neste TERMO não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as PARTES, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES**

1. Nenhuma das PARTES terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste TERMO ou nos Instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES**

1 As comunicações relativas ao presente TERMO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

a) À **COELBA: Daniel Sarmiento de Freitas**; Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, Salvador – BA, CEP 41181-900; telefone (71) 3370-5055; e-mail daniel.sarmiento@neoenergia.com que para fins deste **TERMO** é designado seu **GESTOR**;

b) Ao **CLIENTE: RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**; ao endereço registrado no preâmbulo deste TERMO; telefone 71 33737030; e-mail: rcvieira@tre-ba.jus.br que para fins deste **TERMO** é designado seu **GESTOR**.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

1. O presente TERMO é firmado por **18 (dezoito)** meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo.

2. O prazo de execução do PROJETO será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO, podendo ser alterado somente mediante aprovação prévia da COELBA.

3. Se houver interesse, as PARTES poderão prorrogar o presente instrumento, por meio de aditamento deste TERMO.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

4. Devido à importância dos serviços realizados nas instalações do CLIENTE, quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da unidade citada no OBJETO, em função das ações previstas neste TERMO, deverão ser alvo de acordo prévio entre as PARTES.

5. O CLIENTE declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderá vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção no funcionamento da unidade citada no OBJETO, estando a COELBA, nestes casos, isenta de responsabilidades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL**

1. Os profissionais utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO**

1. O CLIENTE deverá obedecer aos requisitos definidos e estabelecidos na CGC-EM e na CGC-OS, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente TERMO.

2. Caso este TERMO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do CLIENTE, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO, englobando os custos internos da COELBA (Mão de Obra Própria, transporte, auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela COELBA à CONTRATADA para a execução do PROJETO, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

3. Se a extinção antecipada do TERMO, imputável ao CLIENTE, acarretar na consequente extinção antecipada do Contrato *turn key* firmado pela COELBA com a CONTRATADA (e subcontratadas) para a execução do PROJETO, o CLIENTE se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas à CONTRATADA (e subcontratadas), não cabendo à COELBA qualquer ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente TERMO, serão resolvidos pelos representantes legais das PARTES envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA MARCA**

1 O CLIENTE não poderá utilizar o nome da COELBA, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da COELBA.

2. Qualquer autorização recebida da COELBA nesse sentido será entendida restritivamente,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente TERMO.

3 Todo produto obtido como resultado da presente CONTRATO deverá ter a logomarca “PEE ANEEL” ou fazer menção ao PEE regulado pela ANEEL, bem como fazer expressa menção às PARTES, para indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

4 A aposição das logomarcas supracitadas nos produtos deverá ser previamente aprovada pela COELBA.

5. É proibida qualquer vinculação entre o PEE e programas ou matérias de natureza político-partidária ou de interesse privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O CLIENTE se obriga, sempre que solicitado pela COELBA, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente TERMO.

2. Respeitado o previsto na Cláusula Quinta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o CLIENTE deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COELBA, regulamentado pela ANEEL.

3. Ao seu exclusivo critério, a COELBA se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente TERMO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do CLIENTE.

4. Havendo divergência entre o conteúdo deste TERMO e os seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.

5. É vedado ao CLIENTE reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do TERMO sem o consentimento prévio e por escrito da COELBA.

6. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas especificações técnicas, que também integram o presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da COELBA.

7. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no TERMO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.

8. Os erros materiais identificados na implantação do projeto serão objeto de correção pelo CLIENTE e pela empresa CONTRATADA para a execução do projeto sem ônus para a COELBA e a qualquer tempo.

9. Em nenhuma hipótese, a empresa CONTRATADA poderá exigir junto ao CLIENTE ao longo da execução dos trabalhos objeto do projeto qualquer valor ou vantagem não contemplados neste termo de cooperação. Caso a CONTRATADA queira oferecer outro serviço ao CLIENTE, deverá comprovar previamente à COELBA a sua desvinculação com o objeto do projeto.

10. O CLIENTE deverá apresentar comprovação emitida pela Secretaria de Fazenda do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

estado (SEFAZ) de isenção/não incidência do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) na 1ª Etapa da Chamada Pública. Caso contrário, será necessário que o imposto (sobre os materiais e equipamentos) seja precificado de acordo com a legislação estadual e o CLIENTE apresente comprovação de pagamento do referido imposto, sob pena de não recebimento dos repasses do PEE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1 Para fins do TERMO será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

3 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste TERMO, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

4 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

5 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

6 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIDERAÇÕES E DEFINIÇÕES**

1. Na celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, foram levados em consideração:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

- a) a importância para o País e para o Estado da Bahia da adoção efetiva de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo, através da realização da Chamada Pública de Projetos, que integra o Programa de Eficiência Energética da COELBA, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial as Leis nº 9.991/2000, nº 12.212/2010, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;
- b) o empenho da COELBA em estimular o uso eficiente da energia elétrica;
- c) O interesse das PARTES em desenvolver projetos sustentáveis nos aspectos econômicos, sociais e ambientais;
- d) que as ações voltadas ao uso eficiente e à conservação de energia elétrica são de total relevância, pois visam à redução do consumo e da demanda, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.

2. Para efeito deste TERMO, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- a) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- b) **PEE:** Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- c) **PROPEE:** Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;
- d) **M&V:** Medição e Verificação da Performance;
- e) **PROJETO:** Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da COELBA, selecionado através da Chamada Pública de Projetos 002/2019;
- f) **TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros do CLIENTE, responsáveis [por parte da] pela contrapartida do PROJETO;
- g) **CONTRATADA:** Empresa definida pelo CLIENTE para a execução do PROJETO. A COELBA irá firmar um contrato na modalidade *turn key* com a CONTRATADA;
- h) **CPP:** Chamada Pública de Projetos;
- i) **REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:** Documento constante e anexo ao edital da CPP (Anexo C) que estabelece, de forma obrigatória, os requisitos para execução do PROJETO;
- j) **TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO:** Documento pelo qual o CLIENTE declara receber a PROJETO concluído por parte da CONTRATADA e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a COELBA. Marcará o início do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Caberá ao TRE-BA proceder à publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia.

Assim havendo ajustado, a **COELBA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA** assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das **PARTES** que o assinar.

Assinado eletronicamente pela **COELBA**.

Assinado eletronicamente pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**.

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS**.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**ANEXO A – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO**

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO aprovado por meio da CPP]

**ANEXO B – CONTRATO TURN KEY**

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do Contrato, na modalidade turn key, firmado entre a COELBA e a CONTRATADA].

**ANEXO C – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme Anexo 2 do Edital da CPP]

**ANEXO D – CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA**

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia da CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo 3 do Edital da CPP]

**ANEXO E – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC – OS**

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC - OS, conforme Anexo 8 do Edital da CPP]

**ANEXO F – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC – EM**

[Deverá ser anexada a este TERMO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC - EM, conforme Anexo 9 do Edital da CPP].

**ANEXO G – PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES**

